

Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá - PE.

CASA GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
FUNDADA EM 01/12/1962

LEI Nº 1227/2012

EMENTA: Define condições para autorização de concessão de empréstimos consignado aos servidores e vereadores da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá e dá outras Providência.

Presidente da câmara Municipal da Ilha de Itamaracá, com fundamento no parágrafo único do artigo 36 e § 6º do artigo 37, promulga a presente Lei.

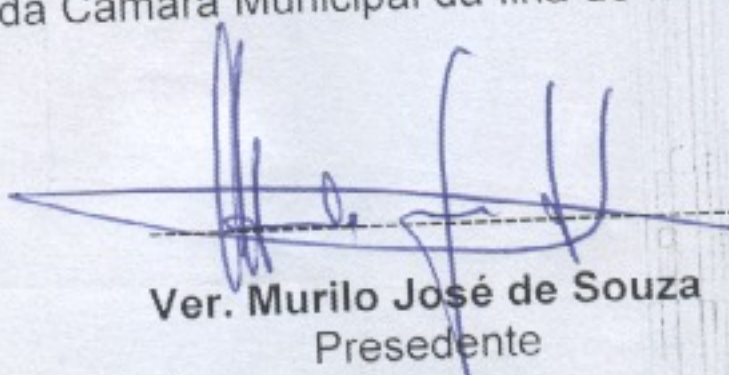
Artigo 1º - Aos servidores e vereadores da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá, (comissionado ou efetivo), será permitido a concessão do empréstimo consignado só e unicamente na agência bancária em que a sua instituição de Origem (Câmara Municipal) tenha convênio.

Parágrafo Único - O empréstimo a que se refere o Caput deste artigo, não poderá ultrapassar aos 30% (trinta por cento) do seu vencimento líquido, com parcelamento não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Ilha de Itamaracá, em 27 de dezembro de 2012.


Ver. Murilo José de Souza
Presidente